



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20205608

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na rua Canaã Qd 02 Lt 08, e de outro lado a firma S DA SILVA FAVACHO EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.354.242/0001-50, estabelecida à rua sucupira nº 4, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SAELIA DA SILVA FAVACHO MACIEL, portador do(a) CPF 621.610.672-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo Licitatório nº 002/2020/FME Pregão 002/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

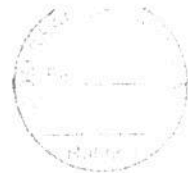
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 002/2020-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103457	ALGODÃO CRU - TECIDO CRU 100% ALGODÃO, LARGURA ACABADA DE 1,60M, PRÉ LAVADO, PESO FINAL ACABADO DE 150 GRAMAS POR METRO QUADRADO. A CONSTRUÇÃO TÉCNICA DO TECIDO DEVERÁ SER DE 60X64X20X16, SENDO (60 FIOS POR FOLEGADA NO VERTICAL, 64 FIOS POR FOLEGADA NA TRAMA, FIO TÍTULO EM RE 20/1 NO VERTICAL E FIO TÍTULO EM RE 16/1 NA TRAMA)	METRO	1.500,00	7,400	11.100,00
105457	ESMAGRA DE TINTA KADREI 20 ML. Cores variadas - ESMAGRA DE TINTA KADREI 20 ML. Cores variadas - CORANTE LÍQUIDO, PARA USO EM TINTAS ACRÍLICAS E LÁTEX (PVA) À BASE D'ÁGUA, CORES VARIADAS, CORANTE À BASE D'ÁGUA COM PACTIFICADAS E PACTIFICADAS NÃO METÁLICAS, CARGAS, DIÓXIDO DE TITÂNIO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS. ESMAGRA COM 40 ML.	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
117386	FILTRO ROLO C/10M LARG 1,40M - METRO LINEAR TECIDO ROLO	ROLO	40,00	82,900	3.316,00
117394	FILTRO LARGURA 1,40M FITA DE CETIM 4mm ROLO C/ 100 METROS - FITA DE CETIM ROLO M. ESTAMPADA, ROLO COM 100 FITA DE CETIM 4mm ROLO C/ 100 METROS - FITA DE CETIM, ESTAMPADA, ROLO COM 100 METROS	ROLO	100,00	6,950	695,00
117395	FITA DE CETIM 7mm ROLO C/ 100 METROS - FITA DE CETIM ROLO M. ESTAMPADA, ROLO COM 100 FITA DE CETIM 7mm ROLO C/ 100 METROS - FITA DE CETIM, ESTAMPADA, ROLO COM 100 METROS	ROLO	100,00	7,500	750,00
117402	GRANPEADOR PARA TAPETEIRO - GRANPEADOR DE PRESSÃO DE UNIDADE ALTO (TIPO TAPETEIRO) GRANPEADOR PARA TAPETEIRO - GRANPEADOR DE PRESSÃO DE ALTO (TIPO TAPETEIRO), GRAMPO DE 106/4 A 106/14 MM, CORPO EM AÇO, CABO COM PROTEÇÃO DE MÃO, CONTROLE DE PRESSÃO, COM EXTRATOR DE GRAMPAS, GRAMPAS DE 4 A 14 MM.	UNIDADE	100,00	31,254	3.125,40
117410	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES - MARCADOR CAIXA PARA QUADRO BRANCO MARCADOR PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO RECARREGÁVEL (CX. C/ 12 UNID.) MARCADOR DE QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO, MARCADOR DE QUADRO BRANCO, MATERIAL PLÁSTICO, FONTE 4MM ARREDONDADA, CORES VARIADAS.	CAIXA	500,00	25,500	12.750,00
117412	MASSA DE MODELAR CORES VARIADAS CX C/12 - MASSA MODE CAIXA MASSA DE MODELAR CORES VARIADAS CX C/12 - MASSA MODELAR, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA/CARBOIDRATOS DE CEREJAS E CLORETO SÓCIO APRESENTAÇÃO 12 BASTÕES, QUANTIDADE CORES 5 UN, COM COSTURA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA, 500 GRAMAS	CX C/12	2.000,00	3,360	6.720,00
117416	PAPEL A3 (C/ 500FOLHAS C/106MM) - PAPEL XEROGRÁFICO CAIXA	CAIXA	20,00	207,000	4.140,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O MATERIAL PAPEL ALCALINO.
PAPEL A3 (C/ 800FIS/10X15) - PAPEL XEROGRÁFICO.
MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/MO, COMPRIMENTO
400MM, LARGURA 297 MM, COR BRANCA, APLICAÇÃO IMPRESSORA
JATO DE TINTA, TENSÃO A3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
FIBRA LOMBITUDINÁRIA, CAIXA CONTENDO 5 FOLHAS DE 500
FOLHAS.

117413	PAPEL A4 RECICLADO (RESMA 500 FLS) - PAPEL 100% RECI RESMA CLARO, FORMATO 210MM X 297MM PAPEL A4 RECICLADO (RESMA 500 FLS) - PAPEL 100% RECICLADO, FORMATO 210MM X 297MM, 75G/MO, COM CLARA, CONSTITUÍDO COM FIBRA LOMBITUDINÁRIA, 75% DE FIBRA ADICIONADA EM RESMA COM 500 FOLHAS INDICADO PARA APLICAÇÃO EM IMPRESSORES LASER E JATO DE TINTA	500,00	19,800	9.400,00
117427	PAPEL ESPECIAL P/ IMPRESSÃO/50 FL (CASCA DE OVO) PACOTE PAPEL ESPECIAL P/ IMPRESSÃO/50 FL (CASCA DE OVO) PAPEL CASCA DE OVO, A4(210X297MM), COR BRANCO, COM GRAMATURA DE 180G/CMO, MEDINDO 210 X 297MM	100,00	14,850	1.485,00
117428	PAPEL ESPECIAL P/ IMPRESSÃO/50 FL (FOTOGRAFICO) PACOTE PAPEL ESPECIAL P/ IMPRESSÃO/50 FL (FOTOGRAFICO) - PACOTE COM 50 FOLHAS PAPEL FOTOGRAFICO A4, PAPEL HEILMANN, ALTA DEFINIÇÃO, 210,0 X 297,0 MM	100,00	17,000	1.700,00
117430	PARALÂO PARANÁ MED.80cm X 100cm Pct. C/100 PACOTE	100,00	163,000	16.300,00
117435	FASTA CATÁLOGO 100FL - FASTA PLÁSTICA TIPO CATÁLOGO, UNIDADE COM VÍDEO, COM 64 PARAFUSOS FASTA CATÁLOGO 100FL - FASTA PLÁSTICA TIPO CATÁLOGO, COM VÍDEO, COM 64 PARAFUSOS DE METAL E 100 FOLHAS DE PLÁSTICO REFORÇADO (0,10MM), COR PRETA, 180X250MM, LARGO LARGO	1.500,00	10,280	15.420,00
117441	FIMCEL RECARGÁVEL PARA QUADRO BRANCO CM. C/ 12 UNI CAIXA DAMES - COM PORTA DE FELTRO FIMCEL RECARGÁVEL PARA QUADRO BRANCO CM. C/ 12 UNIDADES - COM PORTA DE FELTRO TRANSFADRA INDEFORMÁVEL, RECARGÁVEL COM TINTA ESPECIAL, CORES VARIADAS, COM ESCRITA 5.0MM, CAIXA COM 12 UNIDADES	600,00	23,320	13.992,00
117442	FIMCEL PARA TECIDO NÚMERO 20 - FIMCEL CRATO COM A 9 UNIDADE CORA EM CORDAS NATURAIS FIMCEL PARA TECIDO NÚMERO 20 - FIMCEL CRATO COM A PORTA EM CORDAS NATURAIS E VÍDEO EM ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIMCEL EM FIMCEL, FIMCEL TECIDO	2.000,00	1,100	2.200,00
117443	FISTULA PARA COLA QUENTE FIMA - FISTULA PARA APLICAC, UNIDADE AO DE COLA QUENTE, 40W. FISTULA PARA COLA QUENTE FIMA - FISTULA PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, 40W, REVULT, CILINDRO LONGO PARA MAIOR CONTROLE E QUE PERMITA O FLUXO CONTINUO DE COLA, CONJUGÁVEL COM BASTÃO 7,5 MM	350,00	8,900	3.115,00
117445	PROTECTOR CRACNA, MATERIAL PVC RIGIDO TRANSPARENTE, C UNIDADE COMPRIMENTO 10 CM, ALTURA 7CM PROTECTOR CRACNA, MATERIAL PVC RIGIDO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 10 CM, ALTURA 7CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRESILHA TIPO JACARÉ RENOVÁVEL	2.000,00	0,790	1.580,00
117449	REGUA PLÁSTICA 17CM - REGUA CROMO, MATERIAL PLÁSTICO UNIDADE CRISTAL, COMPRIMENTO 50 CM, REGUA PLÁSTICA 12CM - REGUA CROMO, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 50 CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RIGIDO, COR TRANSPARENTE	12.000,00	0,130	1.560,00
117450	REGUA PLÁSTICA 30CM - REGUA CROMO, MATERIAL PLÁSTICO UNIDADE RECICLADO, TAMANHO 30 CM, REGUA PLÁSTICA 30CM - REGUA CROMO, MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO, TAMANHO 30 CM, COM ESCALA MILIMETRADA	2.000,00	0,172	340,00
117451	REGUA PLÁSTICA 50CM - REGUA CROMO, MATERIAL PLÁSTICO UNIDADE CRISTAL, COMPRIMENTO 50 CM, REGUA PLÁSTICA 50CM - REGUA CROMO, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 50 CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RIGIDO, COR TRANSPARENTE	2.000,00	1,700	3.400,00
117452	TESOURA DE PICOTAR 21CM PROFISIONAL - TESOURA DE 11 UNIDADES CORA COM 21 CM TESOURA DE PICOTAR 21CM PROFISIONAL - TESOURA DE PICOTAR COM 21 CM, LÂMINA EM AÇO INOX 6 FORMATO DE CORTE: 210 SAG, CABO ENBOCACHADO	180,00	23,000	4.140,00
117455	TINTA QUACHE 15ML. PACOTE C/ 15 UNIDADES PACOTE TINTA QUACHE 15ML. PACOTE C/ 15 UNIDADES - TINTA QUACHE SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES VARIADAS, FRASCO COM 15ML	700,00	2,300	1.610,00
117456	TINTA PARA TECIDO CAIXA C/ 12 UNIDADES CAIXA TINTA PARA TECIDO CAIXA C/ 12 UNIDADES - TINTA PARA PINTURA EM TECIDO DE CORES VARIADAS DE 35 A 40ML, COM COM 12 UNIDADE CORES VARIADAS	940,00	17,500	16.350,00
117457	TINT CORES VARIADAS 50ML. BULO TINT CORES VARIADAS 50ML - TINT. BULO TECIDO DE FIBRA SINTETICA TINT SOBINA DE 50ML NAS CORES VARIADAS	200,00	18,500	3.700,00
VALOR GLOBAL 38				144.200,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 164.206,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2020 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.dianomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos alinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que esta sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, as compras desse objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Srº Samuel Pedreira de Jesus CPF nº641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 013/2019-SEMED/GS.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1527.123651392.2.126 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 79.699,50, Exercício 2020 Atividade 1527.123611393.2.123 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 84.506,50. Fonte de Recurso 1550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.002/2020/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

plai



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 002/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo n.º 002/2020/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 23 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

Sda. Lucile Favacho
S DA SILVA FAVACHO EIRELI - EPP
CNPJ 15.354.242/0001-50
CONTRATADO(A)

1ª - NOME: *Lucile* 2ª - NOME: *Lucile*

Plata